

Dispõe sôbre a criação do Departamento Municipal de Trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito (D.M.T.) de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º:-O Departamento de que trata o artigo anterior será dirigido por um Diretor, assessorado por um Conselho Consultivo composto de 5 membros.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O cargo de Diretor será de confiança do Prefeito, sendo os membros do Conselho Consultivo indicados da seguinte forma: Dois (2) pelo Prefeito Municipal, dois (2) pela Câmara Municipal e um (1) pelo Diretor do D.M.T.

ARTIGO 3º:-Tanto o Diretor como os membros do Conselho, servirão sem vencimentos, sendo seu serviços considerados relevantes.

ARTIGO 4º:-As atribuições do Departamento ora criado serão fixadas pelo Prefeito Municipal em regulamento, 15 dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 5º:-As despesas de material decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VER. Dr. Maurício J. de A. Oliveira,
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.....
.....
.....

LEI Nº 163/70, de 17 de Novembro de 1.970.

Dispõe sôbre a doação de terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

/segue/

ARTIGO 1º:—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Centro Acadêmico "Ministro Ribeiro da Costa", da Faculdade de Direito, um terreno localizado à Rua Oscar Janson, em frente ao número 34, medindo 12 metros de frente por 22 da frente aos fundos, confrontando nos três lados com terreno da Prefeitura Municipal, conforme croquis anexo, para nêle ser construído um prédio destinado à sua sede própria.

ARTIGO 2º:—O terreno ora doado reverterá ao patrimônio municipal, se, decorrido um ano após a doação, não tiver sido utilizado de acordo com o Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º:—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maurício J. de A. Oliveira
Ver. Dr. Maurício J. de A. Oliveira,
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 164/70, de 17 de Novembro de 1.970.

Dispõe sobre auxílio ao Mobral (Movimento Brasileiro de Alfabetização).—

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:—Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$10.000,00 (deis mil cruzeiros), destinado ao Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º:—O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLAS MUNICIPAIS-ENSINO PRIMÁRIO

4.1.1.5.6.1.- Investimentos

Construção de edifícios e logradouros públicos

Construção de escolas municipais.....R\$10.000,00

ARTIGO 3º:—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(segue)